

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 – 18º andar  
04538-132 São Paulo, SP - Brasil  
Tel. (55 11) 2188-4000  
Fax: (55 11) 2188-4074

# REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

**Bank of America**  
**Merrill Lynch**



v.1.1  
1391575v5

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

O Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 18º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.073.200/0001-21 (“BofAML”), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, conforme “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip S.A. – Mercados Organizados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91 (“Cetip”), apresenta, por meio deste documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral assinada e entregue pelo cliente.

### **1. CADASTRO DE CLIENTES**

#### **1.1. Dados Cadastrais**

O cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip, com a intermediação do BofAML, deverá (i) fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da Ficha Cadastral, realizando, inclusive, a entrega de cópias de documentos comprobatórios de representação, conforme legislação em vigor; e (ii) aderir formalmente às regras estabelecidas por meio das normas editadas pela Cetip.

A remuneração a ser paga pelo cliente será negociada quando da contratação dos serviços junto ao BofAML.

O BofAML manterá todos os documentos relativos aos cadastros de clientes, às Ordens (conforme definido abaixo) e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Uma vez efetivado o cadastro, o cliente deverá, ainda, informar ao BofAML, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, a contar da referida alteração. Independentemente de eventuais alterações que vierem a ser informadas no referido prazo, a Ficha Cadastral deverá ser totalmente atualizada e renovada, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a critério do BofAML.

#### **1.2. Identificação dos clientes**

No processo de identificação do cliente, o BofAML adotará os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e nas regras editadas pela Cetip;
- b) No caso de cadastramento simplificado de investidor não residente no Brasil, atendimento aos requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 505”) e nas regras editadas pela Cetip;
- c) Atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no item 1.1 acima;
- d) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- e) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos, visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros ou, ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- f) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus clientes;
- e) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram tais pessoas, após o início do relacionamento com o BofAML, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- g) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Cetip, para eventual apresentação à Cetip, ao órgão regulador ou ao Poder Judiciário.

### **1.3. Monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes**

No processo de cadastramento de clientes, são efetuadas a avaliação e a identificação do seu respectivo perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do cliente.

Os clientes que não atenderem o critério para serem considerados investidores institucionais e/ou qualificados, tendo condições plenas de avaliar a possibilidade de perdas superiores ao capital investido, serão rejeitados para operações nos mercados de valores mobiliários administrados da Cetip.

## **2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS**

Para efeito destas regras e parâmetros e da Instrução CVM 505, entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o cliente determina ao BofAML que realize uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na Ficha Cadastral.

### **2.1. Tipos de Ordens Aceitos**

O BofAML, a seu critério, aceitará para execução, nos mercados organizados administrados pela Cetip, os tipos de Ordens abaixo identificados, desde que o cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

- a) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pelo BofAML.
- b) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do cliente, com ou sem limite de preço.
- c) Ordem de Financiamento – é aquela constituída por uma Ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela Cetip, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela Cetip.

d) Ordem Monitorada – é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina ao BofAML as condições de execução.

e) Ordem Discricionária – é aquela dada por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço. As Ordens discricionárias serão sempre conjugadas com outro tipo de Ordem (ex: a mercado, casada, de financiamento ou monitorada).

Caso o cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, o BofAML poderá, a seu exclusivo critério, escolher o tipo de Ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

## **2.2. Quanto aos Mercados**

O BofAML poderá acatar, a seu exclusivo critério, Ordens de seus clientes para operações nos seguintes mercados administrados pela Cetip: Renda Fixa, Derivativos de Balcão e Plataforma Eletrônica.

## **2.3. Quanto às Formas Aceitas de Transmissão de Ordem**

O BofAML acatará Ordens transmitidas tanto verbalmente, como por escrito, pelo cliente. Caso a opção do cliente seja transmitir ordens exclusivamente por escrito, este deve se manifestar de forma expressa através de correspondência formal e devidamente assinada por seus representantes legais ou em sua Ficha Cadastral.

Serão consideradas Ordens verbais aquelas transmitidas pessoalmente, por telefone ou outro sistema de transmissão de voz.

Serão consideradas Ordens escritas as Ordens transmitidas por carta protocolada, fax, eletronicamente, e-mail, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, a identificação do remetente e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação do BofAML, por motivo operacional ou de força maior, as Ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações do BofAML, por meio do telefone nº: (55-11) 2188-4177.

As Ordens serão recebidas durante os horários de funcionamento dos mercados administrados pela Cetip. Entretanto, quando forem recebidas fora deste horário, as Ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

#### **2.4. Quanto às Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens**

O BofAML somente poderá receber Ordens transmitidas pelo cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive perante a Cetip.

O BofAML acatará Ordens de clientes emitidas/transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados (consoante documentos comprobatórios recebidos) e identificados na Ficha Cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo cliente e entrega de cópia da respectiva procuração com firma reconhecida por cartório, que será arquivada juntamente com a Ficha Cadastral. Caberá, ainda, ao cliente, informar o BofAML sobre eventual revogação do mandato.

#### **2.5. Quanto às Pessoas Vinculadas**

Considerando a regulamentação em vigor, práticas de mercado e procedimentos internos, é considerada “**Pessoa Vinculada**” ao BofAML para os fins deste documento, não sendo admitida qualquer exceção:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do BofAML que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao BofAML;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o BofAML, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do BofAML;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo BofAML ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença à Pessoa Vinculada, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Nas negociações realizadas no âmbito da Plataforma Eletrônica, o BofAML observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- a) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, Ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade;
- b) É vedado ao BofAML privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- c) As pessoas vinculadas ao BofAML somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do BofAML, não se aplicando, contudo:
  - (i) às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
  - (ii) às pessoas vinculadas ao BofAML, em relação às operações em mercado organizado em que o BofAML não seja pessoa autorizada a operar;
- d) As pessoas vinculadas a mais de uma instituição devem escolher apenas uma instituição intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Equiparam-se às operações de Pessoas Vinculadas, para os efeitos deste documento, aquelas realizadas para a carteira própria do BofAML.

## **2.6. Quanto às Operações Realizadas em Carteira Própria**

O BofAML não opera em carteira própria.

## **2.7. Recusas e Restrições das Ordens**

O BofAML, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da Cetip.

O BofAML estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos aos seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado e, a seu exclusivo critério, poderá recusar Ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões de tal recusa.

Não serão também acatadas pelo BofAML as Ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for emitida/transmitida por escrito, nos casos em que o cliente tiver optado exclusivamente por esta forma de transmissão, o BofAML formalizará a eventual recusa também por escrito.

Ainda que atendidas as exigências acima, o BofAML poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preço, oferta ou demanda no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, lavagem de dinheiro, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

### **3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

#### **3.1. Registro da Ordem**

No momento em que for recebida, o BofAML registrará, em sistema informatizado, cada Ordem que lhe seja transmitida, atribuindo a cada uma das Ordens um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

#### **3.2. Formalização do Registro (Controle)**

A formalização do registro das Ordens demonstrará as seguintes informações:

- a) nome e/ou código de identificação cadastral do cliente junto ao BofAML;
- b) data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recebimento da Ordem;
- c) descrição do ativo objeto da Ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- d) natureza da operação: compra ou venda, preço e tipo de mercado;
- e) tipo de Ordem: a mercado, casada, discricionária, financiamento ou monitorada;
- f) prazo de validade da Ordem;
- g) nome da pessoa que transmitiu a Ordem, nos casos de clientes pessoa jurídica ou cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome; e
- h) indicação da Pessoa Vinculada ou da carteira própria.



#### **4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS**

O BofAML acatará Ordens válidas somente para o dia em que forem transmitidas, ressalvado que, para as Ordens recebidas fora dos horários de funcionamento dos mercados administrados pela Cetip, essas terão validade para a sessão de negociação seguinte.

Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a sua renovação só poderá ocorrer por iniciativa do cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência do BofAML.

#### **5. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS**

Execução de Ordem é o ato pelo qual o BofAML cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo cliente por intermédio da realização ou do registro de operação realizada nos mercados administrados pela Cetip.

##### **5.1. Execução**

Para fins de execução, e a exclusivo critério do BofAML, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas pelo BofAML por tipo de ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em caso de interrupção do sistema de negociação do BofAML ou dos mercados administrados pela Cetip, por motivo operacional, caso fortuito ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Cetip, caso haja.

##### **5.2. Confirmação de Execução pelo BofAML**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, o BofAML confirmará ao cliente a execução das Ordens e as condições em que forem executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da Ordem se dará mediante a emissão de documento de confirmação das operações, contendo a informação das operações realizadas para atender a Ordem, a ser encaminhada ao cliente, conforme acordado entre o BofAML e o cliente.

#### **6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual o BofAML atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

O BofAML orientará a distribuição das operações realizadas na Cetip, obedecidos os critérios listados no item 7 abaixo.

## **7. REGRAS QUANTO À PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO**

Na distribuição das operações realizadas para o atendimento das Ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas ao BofAML terão prioridades em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as Ordens de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las; e
- d) observados os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, a seriação cronológica do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordens emitidas por conta de clientes.

## **8. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS**

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente ou terceiro autorizado transmitir ordens em seu nome, conforme expressamente autorizado na ficha cadastral, ou procuração, conforme item 2.4 acima.
- b) por iniciativa do BofAML, quando:
  - (i) a operação ou as circunstâncias ou os dados disponíveis no BofAML apontarem risco de inadimplência do cliente;
  - (ii) contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip; e

(iii) a Ordem ter prazo de validade para o próprio dia de emissão e não for executada total ou parcialmente.

A Ordem será cancelada, enquanto ainda não executada, quando o cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será adotado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pelo BofAML ao final do dia do seu recebimento.

Quando o cliente escolher a forma de transmissão das Ordens exclusivamente por escrito, conforme definido no item 2.3, o BofAML somente aceitará seu cancelamento se também for comunicado por escrito.

## **9. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO OU OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRA A ORDEM**

O BofAML manterá arquivadas as notas de negociação/documentos análogos relativas(os) aos negócios previamente realizados a registro no Sistema da Cetip para efeito de suprir o registro de Ordens, as(os) quais serão disponibilizadas(os) para a Cetip e/ou para a CVM sempre que solicitado.

## **10. POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do cliente, mantida em instituição financeira indicada em sua documentação cadastral.

O BofAML disponibilizará aos seus clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

O BofAML deve manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) ordens executadas;

- b) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- c) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

## **11. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

O BofAML manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos ao BofAML, pelos meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

O pagamento de valores efetuado pelo BofAML ao cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade do BofAML.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente ao BofAML via bancos somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do BofAML, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o BofAML está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar bens e direitos eventualmente dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do BofAML, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, o BofAML poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

As transferências efetuadas pelo BofAML para cliente investidor não residente no Brasil podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de custódia de investidor não residente ou do administrador de custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do cliente no BofAML.

## **12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Para o mercado de Plataforma Eletrônica, o BofAML realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.

O sistema de gravação mantido pelo BofAML possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem, do cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do cliente e suas respectivas operações, sendo guardadas pelo BofAML pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip, e mantém controle das linhas e ramais.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **13.1. Disposições Gerais**

Se o BofAML admitir, em benefício do cliente, qualquer exceção às regras e parâmetros de atuação estabelecidos no presente documento, e desde que não represente violação aos padrões de mercado estabelecidos pela Cetip e pela CVM, esta tolerância será considerada como ato de mera liberalidade do BofAML, não implicando em alteração das demais condições deste instrumento.

A remuneração devida pelo cliente ao BofAML será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços do BofAML.

O BofAML manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Este documento será disponibilizado ao cliente quando do seu cadastramento no BofAML. Uma versão atualizada deste documento estará disponível no endereço da Internet: [www.merrilllynch-brasil.com.br](http://www.merrilllynch-brasil.com.br). Ainda, sempre que solicitado por qualquer cliente, cópias físicas deste documento poderão ser encaminhadas.

Novas versões contendo alterações e/ou atualizações de qualquer natureza deste documento estarão à disposição dos clientes no mesmo endereço eletrônico, sendo que a disponibilização de uma nova versão será devidamente comunicada aos clientes pelo BofAML, por escrito, através de qualquer meio válido de comunicação.

#### **13.2. Prevenção e combate à lavagem de dinheiro**

O BofAML informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da Cetip, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

a) Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios do participante, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros para a prática de ilícitos. Para fins deste item, o BofAML adota os critérios para monitoramento de operações conforme previstos na regulamentação aplicável emanadas pelo Banco Central do Brasil (Circular 3461) e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários (Instrução Normativa CVM 301).

b) Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do cliente no BofAML ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao BofAML.

c) Comunicação, à CVM, de operações envolvendo clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira

contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

d) Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com o BofAML ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

e) Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

### **13.3. Segurança da informação e continuidade do negócio**

O BofAML informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com clientes);
- c) implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d) testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e) medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- f) trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g) medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h) testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia de tais medidas;
- i) registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- j) registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- k) aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.



São Paulo, 1º de março de 2013.

Ouvidoria Bank of America Merrill Lynch<sup>1</sup> | DDG: 0800 886 2000

<sup>1</sup> Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. e Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários